

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a recomendação obrigatória, por parte de restaurantes, bares e estabelecimentos comerciais similares, da utilização materiais reutilizáveis em detrimento de produtos descartáveis na prática de suas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Restaurantes, bares e estabelecimentos comerciais similares deverão sempre recomendar o uso de materiais reutilizáveis em detrimento de produtos descartáveis na prática de suas atividades.

Art. 2º Os estabelecimentos referenciados no art. 1º deverão sempre informar seus consumidores sobre os malefícios causados pelo lixo plástico ao meio ambiente, a fim de promover a conscientização em prol da questão ambiental.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Proteger o meio ambiente é um imperativo para a atualidade e para o futuro. Neste sentido, o artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos possuem direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A *World Wide Found for Nature* (WWF) divulgou um relatório, no corrente ano de 2019, afirmando que o Brasil é o 4º maior produtor de lixo plástico do mundo. Cumpre ressaltar que esse tipo de resíduo é extremamente danoso para os ecossistemas em geral. Vale frisar que, em 2018, o tema escolhido pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o Dia Mundial do Meio Ambiente foi exatamente a poluição plástica.

Assim sendo, diante da gravidade e da voluptuosidade do problema, apresenta-se esta iniciativa. Ela tem como objetivo fazer com que restaurantes, bares e estabelecimentos comerciais similares reduzam o consumo de materiais feitos a partir de plástico. A proposição visa diminuir a utilização de produtos descartáveis nesses ambientes que corriqueiramente o utilizam.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, 13 de março de 2019.

Dep. Célio Studart
PV/CE